LEI Nº 2193/2013

LEI Nº 2.193, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Cria a 'Câmara Estudantil de Sorriso - MT' e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO-MT.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo principal, promover a interação entre a Câmara Municipal de Sorriso e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação de sua cidadania.

Art. 3º Constituem objetivos específicos desta Lei, os seguintes itens:

I – Oportunizar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino do município de Sorriso - MT, participação mais ativa na vida social e política;

II – Possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo em prol da comunidade;

III – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre os Projetos, leis, indicações, requerimentos, moções e atividades gerais da Câmara Municipal de Sorriso;

IV – Possibilitar aos estudantes espaços para despertar e desenvolver potenciais, sensibilizando-os para o compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da sociedade;

V – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sorriso - MT, que mais afetam a população, bem como, proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões que visem solucionar tais problemas;

VI – Despertar nos estudantes a consciência crítica e participativa, contrabalançando direitos e deveres dos cidadãos;

VII – Sensibilizar os estudantes, para sentirem-se sujeitos ativos da própria história e co-responsáveis com os adultos pela sociedade que temos e que queremos.

Art. 4º Poderão ser candidatos como Vereador da Câmara Estudantil de Sorriso - MT alunos matriculados e frequentando regularmente as duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, nas escolas das redes públicas ou privadas do município.

Parágrafo Único – A idade máxima para se candidatar para a vaga de vereador estudantil é de 18 (dezoito) anos.

Art. 5° Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado como representante eleito o estudante que obtiver o maior número de votos.

§ 1° Somente poderão ser votados os estudantes especificados no artigo 4° da presente Lei, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

§ 2° O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os onze primeiramente sorteados.

§ 3° Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

§ 4° Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso -MT.

Art. 6° A Câmara Estudantil de Sorriso será dirigida por uma Mesa Diretora composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Parágrafo Único – As funções da Mesa Diretora, sua eleição e posse, bem como as questões inerentes a organização e funcionamento da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente estabelecidos em Regimento Interno próprio.

Art. 7° Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos e materiais, e ainda, a devida estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereadores Estudantil de Sorriso - MT.

Art. 8° Para execução da presente Lei fica o Poder legislativo autorizado a realizar parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.439/2006 e 2003/2011.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2013

DATA: 07 DE MAIO DE 2013.

Cria a 'Câmara Estudantil de Sorriso - MT' e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO-MT.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo principal, promover a interação entre a Câmara Municipal de Sorriso e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação de sua cidadania.

Art. 3º Constituem objetivos específicos desta Lei, os seguintes itens:

I – Oportunizar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino do município de Sorriso - MT, participação mais ativa na vida social e política;

II – Possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo em prol da comunidade;

III – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre os Projetos, leis, indicações, requerimentos, moções e atividades gerais da Câmara Municipal de Sorriso;

IV – Possibilitar aos estudantes espaços para despertar e desenvolver potenciais, sensibilizando-os para o compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da sociedade;

V – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sorriso - MT, que mais afetam a população, bem como, proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões que visem solucionar tais problemas;

VI – Despertar nos estudantes a consciência crítica e participativa, contrabalançando direitos e deveres dos cidadãos;

VII – Sensibilizar os estudantes, para sentirem-se sujeitos ativos da própria história e co-responsáveis com os adultos pela sociedade que temos e que queremos.

Art. 4º Poderão ser candidatos como Vereador da Câmara Estudantil de Sorriso - MT alunos matriculados e frequentando regularmente as duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, nas escolas das redes públicas ou privadas do município.

Parágrafo Único – A idade máxima para se candidatar para a vaga de vereador estudantil é de 18 (dezoito) anos.

Art. 5° Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado como representante eleito o estudante que obtiver o maior número de votos.

§ 1° Somente poderão ser votados os estudantes especificados no artigo 4° da presente Lei, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

§ 2° O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os onze primeiramente sorteados.

§ 3° Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

§ 4° Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso -MT.

Art. 6° A Câmara Estudantil de Sorriso será dirigida por uma Mesa Diretora composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

Parágrafo Único – As funções da Mesa Diretora, sua eleição e posse, bem como as questões inerentes a organização e funcionamento da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente estabelecidos em Regimento Interno próprio.

Art. 7° Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos e materiais, e ainda, a devida estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereadores Estudantil de Sorriso - MT.

Art. 8° Para execução da presente Lei fica o Poder legislativo autorizado a realizar parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.439/2006 e 2003/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de maio de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES
CTR; CESAS
06 MAIO 2013
CFOF

000060CC4DB526

PROJETO DE LEI Nº 045/2013

DATA: 02 DE MAIO DE 2013.

Aprovado (a) | Votos
1ª Votação — | (-) Fav (-) Contra (-) abst
2ª Votação — | (-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação — | (-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 06.05.2013 | 11 Fav. (-) Contra (-) abst
Secretário(a)

Cria a 'Câmara Estudantil de Sorriso-MT' e dá outras providências.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Sorriso, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a CÂMARA ESTUDANTIL DE SORRISO-MT.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo principal, promover a interação entre a Câmara Municipal de Sorriso e as Escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim, para a formação de sua cidadania.

Art. 3º Constituem objetivos específicos desta Lei, os seguintes itens:

I – Oportunizar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino do município de Sorriso - MT, participação mais ativa na vida social e política;

II – Possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso e as propostas apresentadas pelo Poder Legislativo em prol da comunidade;

III – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre os Projetos, leis, indicações, requerimentos, moções e atividades gerais da Câmara Municipal de Sorriso;

IV – Possibilitar aos estudantes espaços para despertar e desenvolver potenciais, sensibilizando-os para o compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da sociedade;

V – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Sorriso - MT, que mais afetam a população, bem como, proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos Vereadores, apresentem sugestões que visem solucionar tais problemas;

VI – Despertar nos estudantes a consciência crítica e participativa, contrabalançando direitos e deveres dos cidadãos;

VII – Sensibilizar os estudantes, para sentirem-se sujeitos ativos da própria história e co-responsáveis com os adultos pela sociedade que temos e que queremos.

000060CC4DB526

Art. 4º Poderão ser candidatos como Vereador da Câmara Estudantil de Sorriso - MT alunos matriculados e frequentando regularmente as duas últimas séries finais do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, nas escolas das redes públicas ou privadas do município.

Parágrafo Único – A idade máxima para se candidatar para a vaga de vereador estudantil é de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º Será realizada eleição para escolha do representante de cada escola, sendo que, será considerado como representante eleito o estudante que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente poderão ser votados os estudantes especificados no artigo 4º da presente Lei, sendo que poderão participar como eleitores os estudantes a partir da 5ª série do Ensino Fundamental e os estudantes do Ensino Médio.

§ 2º O estudante mais votado de cada escola participará de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Sorriso, considerando-se eleitos os onze primeiramente sorteados.

§ 3º Os demais estudantes eleitos como representantes das escolas, serão, na ordem de sorteio, os suplentes dos vereadores estudantes titulares.

§ 4º Os estudantes eleitos como representantes das escolas, para a Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente diplomados como vereadores ou suplentes de vereadores pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso -MT.

Art. 6º A Câmara Estudantil de Sorriso será dirigida por uma Mesa Diretora composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único – As funções da Mesa Diretora, sua eleição e posse, bem como as questões inerentes a organização e funcionamento da Câmara Estudantil de Sorriso - MT, serão devidamente estabelecidos em Regimento Interno próprio.

Art. 7º Fica a Câmara Municipal de Sorriso, encarregada de fornecer recursos humanos e materiais, e ainda, a devida estrutura para organização e funcionamento da Câmara de Vereadores Estudantil de Sorriso - MT.

Art. 8º Para execução da presente Lei fica o Poder legislativo autorizado a realizar parcerias com órgãos públicos e privados.

000060CC4DB526

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.439/2006 e 2003/2011.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 02 de maio de 2013.

Marilda Savi
Presidente

Fabio Gavasso
Vice-Presidente

Polesello
1º Secretário

Claudio Oliveira
2º Secretário

000060CC4DB526

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa adequar a legislação da Câmara Estudantil com o novo momento. A partir de experiências vividas, entendeu-se que haveria a necessidade em proceder em algumas situações de forma diferente. Dentre as adequações, destacamos: alteração do nome (mais curto e fácil de falar – em vez de: 'Câmara de Vereadores dos Estudantes do Município de Sorriso-MT', propomos: 'Câmara Estudantil de Sorriso-MT'); a idade máxima dos candidatos (antes era livre, agora estabeleceu-se a idade máxima de 18 anos para privilegiar estudantes inaptos a serem candidatos a cargos políticos ainda); a forma e quantidade de escolha dos vereadores estudantes; data e horário de funcionamento das sessões.

Desta forma, requeremos o apoio dos nobres colegas para deliberação favorável a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 02 de maio de 2013.

Marilda Savi
Presidente

Fabio Gavasso
Vice-Presidente

Polesello
1º Secretário

Claudio Oliveira
2º Secretário

000060CC4DB526

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 047/2013.

DATA: 06/05/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045/2013.

RELATÓRIO: Ilustres Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei almeja criar a Câmara Estudantil de Sorriso-MT, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei, vem disciplinado no artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, o qual assim estabelece:

> Art. 108 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em Lei.

Ademais, temos que a cabe à Câmara Municipal apreciar sobre todas matérias de competência do município, conforme especificado no artigo 12, da Lei Orgânica de Sorriso, assim descrito:

> Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município (...);

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade pela aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 06 de maio de 2013.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671

Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979

000060CF503A54F

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 068/2013

DATA: 06/05/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045/2013.

EMENTA: Cria a 'Câmara Estudantil de Sorriso-MT' e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atendo os requesito de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergilio Dalsóquio.

MARLON ZANELLA	**BRUNO STELLATO**	**VERGILIO DALSÓQUIO**
PRESIDENTE	**RELATOR**	**MEMBRO**

000060CE42DFD68

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 040/2013

DATA: 06/05/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045/2013.

EMENTA: Cria a 'Câmara Estudantil de Sorriso-MT' e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:
Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 045/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, cuja ementa: **Cria a Câmara Estudantil de Sorriso - MT e dá outras providências**. A presente propositura tem por objetivo desenvolver e promover a interação entre o poder Legislativo Municipal e os estudantes deste município.
VOTO DO RELATOR: A criação da Câmara Estudantil Municipal utilizará da mesma estrutura já existente para atender a Câmara Municipal de Sorriso, consignando as dotações próprias já previstas no orçamento vigente, não havendo, desta forma, alteração orçamentária. Fundamentado no Inciso II do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre sua organização e funcionamento, sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.
PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 045/2013 do dia 02 de maio de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.

DIRCEU ZANATTA	CLAUDIO OLIVEIRA	POLESELLO
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

000060CD170103A

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 025/2013

DATA: 06/05/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 045/2013.

EMENTA: Cria a 'Câmara Estudantil de Sorriso-MT' e dá outras providências.

RELATOR: JANE DELALIBERA.

VOTO DO RELATOR:
Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Professor Gerson e o Membro, vereador Vergilio Dalsóquio.

PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE

JANE DELALIBERA
RELATORA

VERGILIO DALSÓQUIO
MEMBRO

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO
06 MAIO 2013

0000613AB8A4D3

REQUERIMENTO Nº 086/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2013 e do Projeto de Lei nº 043/2013; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 045/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 008/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de maio de 2013.

MARILDA SAVI
Presidente

FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente

POLESELLO
1ª Secretário

CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário